

Caros senhores, da Comissão de Licitações da UFERSA,

Esperamos a republicação do Edital, na esperança que as falhas que apontamos, no e-mail acima, fossem corrigidas, porém, após análise dos novos documentos, constatamos a ocorrência das mesmas falhas (apenas uma foi corrigida) e outras de maior gravidade, as quais exporemos a seguir.

Primeiro, é forçoso que façamos uma réplica às respostas encaminhadas pela Sra. RAFAELY ANGÉLICA FONSECA BANDEIRA, com o fim de restabelecer a verdade:

**1 - Solicitação de esclarecimento: a) A cláusula 9.14 da minuta do Termo de Contrato (Anexo II, do Edital), prevê como obrigação da empresa contratada: "Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato". No entanto, não identifiquei a remuneração de vigias na composição de Administração local da obra, e nem em outro item da planilha de orçamento sintético. Dessa forma, questiono: qual item da planilha remunera a vigilância da obra?**

**Resposta da Sra. Rafaely:**

57. Segundo Mattos (2006, p. 208/209), a administração central corresponde à matriz e filiais onde se encontra a estrutura necessária para execução das atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de suprimento, recursos humanos etc. Conforme é demonstrado pelo autor no quadro a seguir, são inúmeros e variados os gastos que definem a taxa de rateio da administração central:

**Quadro 2 – Descrição dos gastos da administração central**

ITEM	DESCRIÇÃO
Pessoal	Custo das equipes de escritório sede e filiais, incluindo pró-labore dos sócios, salários dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos etc. Um escritório central típico conta com os seguintes setores: diretoria, recursos humanos, contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica, CPD etc. Logicamente, para cada cargo deve ser considerado o salário (majorado dos respectivos encargos sociais e trabalhistas).
Instalações físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, tais como escritório central, terrenos, depósitos de material, pátios de equipamento etc., incluindo o custo de locação e os impostos cabíveis (IPTU).
Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, material de escritório e de limpeza etc.
Veículos e equipamentos	Veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado etc. (custo de locação ou de propriedade).
Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, manutenção de computadores, auditoria, treinamento de pessoal etc.
Outras despesas	Anuidades (CREA, Sindicatos etc.), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes etc.

58. De um modo geral, observa-se que os gastos associados à administração central concentram-se: (i) nas atividades de supervisão geral, incluindo planejamento, consultoria, controle de qualidade e suporte aos contratos de construção, como os setores de engenharia e arquitetura, logística, compras, dentre outros, servindo de apoio à execução de diversas obras, visto que não podem ser facilmente identificados a qualquer contrato de obra específico; e (ii) nos serviços necessários à manutenção e ao

funcionamento da estrutura administrativa da empresa, que atendem a vários setores e áreas comuns, como: **vigilância**, segurança, contas telefônicas, conservação, limpeza de edifícios etc.

VÊ O LINK DO ACÓRDÃO DO TCU, BEM COMO OBSERVAR NA PLANILHA DE BDI QUE ESTÁ PREVISTO O ITEM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

**Réplica:** claramente, a Sra. Rafaely, confundiu ADMINISTRAÇÃO LOCAL da obra (que deve constar na planilha de orçamento sintético), com ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (que é uma das rubricas do BDI). A vigilância citada no tabela, reproduzida pela sra. Rafaely, trata-se da vigilância da sede da empresa, que deve ser computada na administração central, do BDI, de forma rateada. Já a vigilância da obra (vigias..) são parte da ADMINISTRAÇÃO LOCAL. Verificamos que a composição do item de administração local não contempla vigias (apenas, engenheiro, mestre e encarregado). Trata-se, portanto, de irregularidade, uma vez que a Cláusula 9.14 do Termo de Contrato, prevê como obrigação da empresa contratada a promoção da guarda da obra e essas despesas, que são consideráveis, precisam ser remuneradas na planilha de orçamento.

Por fim, para não restar dúvidas, citamos a seguir trecho da Cartilha do TCU: "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", Pág. 63:

*A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.*

*Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.*

**No Edital republicado, esta falha não foi sanada.**

**2 - Solicitação de esclarecimento:** b) Solicito o envio do projeto do canteiro da obra, identificando a locação de todos os elementos do canteiro, entrada de caminhões, barracão, baias de materiais, posicionamento dos tapumes, etc. Caso essa atividade seja encargo da empresa contratada, indicar qual item da planilha faz essa remuneração.

**Resposta da Sra. Rafaely:**

O CANTEIRO DE OBRAS DEVE SER DIMENSIONADO CONFORME A NR 18 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO ATUAR EM CADA ETAPA DA OBRA, ENTRE OUTROS ASPECTOS PREVISTOS NAQUELA LEI.

**Réplica:** Sim, nós sabemos que o canteiro deve ser dimensionado conforme a NR-18, porém a elaboração do projeto do canteiro precisa ser remunerada e não consta na planilha de orçamento, item prevendo este custo. Outra alternativa seria a UFERSA nos fornecer o projeto, o que não foi feito até o momento. Como o orçamentista da UFERSA dimensionou o canteiro da obra? Sem projeto?

**No Edital republicado, esta falha não foi sanada.**

**3 - Solicitação de esclarecimento:** c) Não identifiquei, na planilha de orçamento, item contemplando as despesas com manutenção do canteiro, tais como: custos mensais de energia, água, esgoto, mobiliários e equipamentos. Indicar qual o item da planilha remunera a manutenção do canteiro, durante o prazo de execução da obra.

**Resposta da Sra. Rafaely:**

VÊ O LINK DO ACÓRDÃO DO TCU, BEM COMO OBSERVAR NA PLANILHA DE BDI QUE ESTÁ PREVISTO O ITEM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

<file:///C:/Users/Est%C3%A1giario%20SIN%202002/Downloads/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%202622%20de%202013%20Plen%C3%A1rio.pdf>

**Quadro 2 – Descrição dos gastos da administração central**

ITEM	DESCRIÇÃO
Pessoal	Custo das equipes de escritório sede e filiais, incluindo pró-labore dos sócios, salários dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos etc. Um escritório central típico conta com os seguintes setores: diretoria, recursos humanos, contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica, CPD etc. Logicamente, para cada cargo deve ser considerado o salário (majorado dos respectivos encargos sociais e trabalhistas).
Instalações físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, tais como escritório central, terrenos, depósitos de material, pátios de equipamento etc., incluindo o custo de locação e os impostos cabíveis (IPTU).
Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, material de escritório e de limpeza etc.
Veículos e equipamentos	Veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado etc. (custo de locação ou de propriedade).
Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, manutenção de computadores, auditoria, treinamento de pessoal etc.
Outras despesas	Anuidades (CREA, Sindicatos etc.), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes etc.

**Réplica:** Nós pedimos apenas a indicação do item do orçamento que prevê a remuneração das despesas de manutenção do canteiro, mas não obtivemos resposta. Mais uma vez a Sra. Rafaely interpretou, de forma equivocada, que tais custos estão contemplados na ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, do BDI, porém as despesas com água, luz, internet, telefone, etc, que são citadas na tabela acima se referem aos custos correntes da sede da empresa e não da obra. Trata-se de custos de manutenção de canteiro em um período de 36 meses (3 anos), conforme cronograma físico-financeiro, portanto, são custos relevantes e que precisam ser remunerados na planilha da obra.

Mais uma vez, para não restar dúvidas, citamos o trecho da Cartilha do TCU: "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", Pág. 63:

*Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.*

**No Edital republicado, esta falha não foi sanada.**

**4 - Solicitação de esclarecimento:** d) Não identifiquei na planilha orçamentária e nas composições unitárias, a previsão de andaimes. Indicar qual item da planilha faz essa previsão.

**Resposta da Sra. Rafaely:**

VERIFICAR NA COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM, QUE DISPÕE DE TODAS AS FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**Réplica:** Nós verificamos a composição de cada item do orçamento e não identificamos o fornecimento de andaimes e o serviço de sua montagem/desmontagem. A sra. Rafaely simplesmente não nos respondeu.

**No Edital republicado, esta falha não foi sanada.**

**5 - Solicitação de esclarecimento:** e) Identifiquei que os itens 21.2 (preparação de parede drywall) e 21.4 (emassamento em parede drywall) apresentam preço unitário zerado. Solicito a correção da planilha, por se tratar de itens importantes para a obra.

**Resposta da Sra. Rafaely:**

OS ITENS ZERADOS NÃO FARÃO PARTE DESTA ETAPA DE LICITAÇÃO, NÃO IMPACTANDO NEGATIVAMENTE NO PROCESSO.

**Réplica:** Ficamos surpresos, pois os referidos itens, que a sra Rafaely afirmou que não fariam parte da licitação e que não impactariam negativamente no processo, foram corrigidos no orçamento, anexo ao Edital republicado (!?)

Além das falhas já apontadas anteriormente, ao verificar a composição da Administração Local (item 29.1), percebemos que estão contemplados: a) 6,15 meses de Engenheiro civil; b) 12 meses de mestre e c) 15,5 meses de encarregado geral. No entanto, conforme o cronograma físico-financeiro, o prazo estimado de execução da obra é de 36 meses (3 anos). **Ou seja, a UFERSA previu no orçamento que a empresa contratada execute a obra em 36 meses, mas somente pagará o**

equivalente a 12 meses de trabalho do mestre; 15,5 meses do encarregado e 6,15 do engenheiro. Trata-se de irregularidade gravíssima, pois a administração local deve ser dimensionada em função do prazo de execução da obra. Tal falha, por sua relevância, têm repercussão sobre todo o contrato.

Por todo o exposto, caríssimos, pedimos que o presente Edital seja **IMPUGNADO**, para a correção de todas as falhas acima listadas, sob pena de se comprometer a justa competição do certame e incorrer em descumprindo da legislação. Damos ciência das irregularidades a essa Comissão de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências. Citamos abaixo, como fundamentação, o entendimento do TCU - com base no Acórdão 302/2016 - Plenário:

A realização de licitação com base em projeto básico deficiente, impreciso e que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para bem caracterizar e orçar a totalidade da obra constitui falha grave ensejadora de aplicação de multa aos responsáveis.

**Informamos que caso haja recusa da UFERSA em corrigir as graves irregularidades constatadas, procederemos de imediato com representação junto à Controladoria Geral da União e acionamento do nosso setor jurídico, para outras providências.**

Sem mais, pedimos deferimento.

At.te,

**Resposta ao pedido de esclarecimento: (06-12-2024)**

Em cumprimento a transparência pública no certame licitatório, a UFERSA se posiciona da seguinte forma, quanto aos questionamentos apresentados via e-mail no dia 04/12/2024, conforme segue:

**Item 1-** Solicitação de esclarecimento: a) A cláusula 9.14 da minuta do Termo de Contrato (Anexo II, do Edital), prevê como obrigação da empresa contratada: "Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato". No entanto, não identifiquei a remuneração de vigias na composição de Administração local da obra, e nem em outro item da planilha de orçamento sintético. Dessa forma, questiono: qual item da planilha remunera a vigilância da obra?

Resposta: Será mantida a argumentação apresentada anteriormente por esta autarquia que está fundamentada e respaldada conforme previsto no acórdão do TCU.

**Item 2-** Solicitação de esclarecimento: b) Solicito o envio do projeto do canteiro da obra, identificando a locação de todos os elementos do canteiro, entrada de caminhões, barracão, baias de materiais, posicionamento dos tapumes, etc. Caso essa atividade seja encargo da empresa contratada, indicar qual item da planilha faz essa remuneração.

Resposta: Será publicado projeto de canteiro de obras padrão junto às documentações apresentadas no presente edital.

**Item 3-** Solicitação de esclarecimento: c) Não identifiquei, na planilha de orçamento, item contemplando as despesas com manutenção do canteiro, tais como: custos mensais de energia, água, esgoto, mobiliários e equipamentos. Indicar qual o item da planilha remunera a manutenção do canteiro, durante o prazo de execução da obra.

Resposta: Será mantida a argumentação apresentada anteriormente por esta autarquia que está fundamentada e respaldada conforme previsto no acórdão do TCU.

**Item 4-** Solicitação de esclarecimento: d) Não identifiquei na planilha orçamentária e nas composições unitárias, a previsão de andaimes. Indicar qual item da planilha faz essa previsão.

Resposta: Será realizado ajuste na planilha orçamentária e inserido o insumo supramencionado, por conseguinte, republicando-a no certame.

**Item 5-** Ao verificar a composição da Administração Local (item 29.1), percebemos que estão contemplados: a) 6,15 meses de Engenheiro civil; b) 12 meses de mestre e c) 15,5 meses de encarregado geral. No entanto, conforme o cronograma físico-financeiro, o prazo estimado de execução da obra é de 36 meses (3 anos). Ou seja, a UFERSA previu no orçamento que a empresa contratada execute a obra em 36 meses, mas somente pagará o equivalente a 12 meses de trabalho do mestre; 15,5 meses do encarregado e 6,15 do engenheiro.

Resposta:

O item será revisado no previsto para o insumo mestre e encarregado na planilha orçamentária, por conseguinte, republicando-a no certame. Para o item engenheiro, não há fundamentação técnica que respalde o apontado pela empresa, por este motivo, o insumo será mantido conforme apresentado na planilha orçamentária já publicada.

**Por todo o exposto, informamos que serão retificados os itens supramencionados e republicado o edital com as alterações.**

Nada mais tendo,

Rafaely Angélica Fonseca Bandeira